

## APÓS DOZE ANOS, PROIBIÇÃO DE CIGARROS COM SABOR DE NOVO NA PAUTA DO STF

*Retomada do julgamento deve encerrar mais de uma década de debates judiciais sobre o assunto, por fim a mais de 40 processos judiciais, e, finalmente, barrar uma estratégia de negócio da indústria do tabaco para atrair jovens ao tabagismo e dificultar a cessação.*

Em julgamento virtual, entre os dias 13 e 24 de junho, o Supremo Tribunal Federal decidirá a regulação de aditivos em produtos de tabaco, no Tema 1252, sob a relatoria do Ministro Dias Toffoli, assim ementado: “Competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA para editar normas sobre a restrição de importação e comercialização de cigarros, especificamente as contidas na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 14/2012, no que proíbe o uso de certos aditivos”.

O uso de aditivos em produtos de tabaco, como os de sabores e aromas, tem o objetivo de torná-los mais atraentes e palatáveis e, assim, atrair consumidores ao tabagismo e facilitar as primeiras tragadas de produtos comprovadamente nocivos à saúde, que causam forte dependência, mais de 70 doenças e risco de morte precoce.

O debate não é novo. Em 2018, ao julgar improcedente a ação direta de inconstitucionalidade (ADI 4874) proposta contra a RDC 14/2012 pela Confederação Nacional da Indústria, o STF reconheceu a competência da Anvisa para a edição da norma e a sua constitucionalidade. Porém, houve empate de votos dos ministros do Supremo na avaliação específica da regulação de aditivos, o que impediu conferir efeito vinculante à decisão. Com isso, dezenas de ações judiciais foram propostas pela indústria do tabaco na Justiça Federal da 1ª Região contra a RDC 14/2012. Um destes casos chegou ao STF em grau de recurso e agora está em julgamento no ARE 1.348.238, sob regime de repercussão geral, e a decisão proferida valerá para todas as demais ações no país.

A expectativa pela resolução da questão é muito grande, pois são anos de debates judiciais que atrasam a implementação dessa importante política pública de saúde. Nesse meio tempo, as evidências científicas se acumulam, comprovando que os produtos do tabaco com sabor e aromas são atraentes para os jovens, levando à experimentação e iniciação ao tabagismo, e que proibições ou restrições a estes produtos têm capacidade de diminuir a iniciação dos jovens e apoiam a cessação. Quanto mais cedo ocorrer a iniciação ao tabagismo, maior será a dificuldade destes indivíduos para deixar de fumar na idade adulta.

A questão chega fortalecida no STF, já que todas as manifestações do Ministério Público Federal nos processos judiciais, todas as decisões do Tribunal Regional da 1ª Região e a posição da

Advocacia-Geral da União corroboram a constitucionalidade da RDC 14/2012 e sua importância para a saúde pública.

A demora no julgamento favoreceu a indústria do tabaco em detrimento da saúde pública. Protegida por decisões judiciais provisórias, muitas empresas, inclusive as maiores do país, bilionárias multinacionais do tabaco, nunca cumpriram a RDC 14/2012. Estudo identificou que isso permitiu que, entre 2012 e 2023, empresas realizassem na Anvisa um total de 1.112 novos registros de produtos de tabaco com aditivos proibidos pela norma. A disseminação do tabaco para narguilé começou em 2014 e, até 2023, foi feito o registro de 641 novos produtos desse tipo com aditivos vedados.

O tabagismo é uma epidemia que leva à morte 8 milhões de pessoas por ano em todo o mundo. É causa e agravante de doenças, e é uma doença: está incluído no grupo dos transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substância psicoativa na Décima Revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID-10). Quase 100 mil crianças começam a fumar cigarros todos os dias, e está muito bem documentado que o público-alvo da indústria do tabaco são os jovens.

Assim, os esforços para enfrentar esta epidemia global devem incluir estratégias para evitar que os jovens comecem a consumir tabaco e se tornem dependentes em nicotina, como é o caso da regulação do uso de aditivos prevista na RDC 14/2012.

Outros países, como Canadá, Estados Unidos e a União Europeia, têm regulação similar à adotada pela Anvisa, com respaldo no artigo 9º, da Convenção Quadro para o Controle do Tabaco (Dec. 5.658/2006), e apoio de autoridades nacionais e internacionais, como o Instituto Nacional do Câncer/Ministério da Saúde, Associação Médica Brasileira, Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia e a Organização Mundial da Saúde/Organização Panamericana de Saúde.

Recentemente, a Anvisa recebeu importante prêmio por suas contribuições excepcionais para o controle do tabaco no país: “A Agência tem sido uma liderança mundial na redução do apelo dos produtos de tabaco e na proibição de aditivos e aromatizantes”, disseram a OMS e a OPAS em cerimônia alusiva ao Dia Mundial Sem Tabaco, 31 de maio.

O uso de aditivos é parte da estratégia de negócio da indústria do tabaco para atrair novos e jovens ao consumo de seus produtos sendo, portanto, um problema de saúde. Entretanto, como estratégia de desinformação para fazer valer seus interesses comerciais, a indústria do tabaco tem alegado que a RDC 14/2012 vai contribuir para o aumento do mercado ilegal de cigarros, o que não é verdade.



O caminho para o combate a este grave problema de saúde e segurança públicas é a implementação do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Tabaco (Decreto 9.516/2018), instrumento legal que prevê a adoção de medidas que envolvem iniciativas em âmbito nacional, esforços diplomáticos entre países fronteiriços, ações coordenadas de inteligência e fiscalização, e outras iniciativas para reduzir o comércio ilícito de produtos de tabaco.

Autoridades como a Organização Mundial da Saúde, Banco Mundial e o Instituto Nacional do Câncer/Ministério da Saúde são uníssonas de que a ameaça do mercado ilegal não tem relação direta com a adoção de políticas de saúde pública para a redução do tabagismo. Segundo o Banco Mundial, o comércio ilegal é determinado principalmente por fatores não relacionados ao preço, tais como capacidade de governança e fiscalização, falhas nos marcos regulatórios, aceitação social do comércio ilegal e disponibilidade de redes de distribuição informais.

É esperado, portanto, que o STF reconheça a constitucionalidade da RDC 14/2012, em respeito aos direitos constitucionais à saúde e de proteção do consumidor, e da prioridade absoluta à criança, adolescente e jovens no direito à vida, saúde, dignidade e liberdade.

Mais informações:

Anna Monteiro

[anna.monteiro@actbr.org.br](mailto:anna.monteiro@actbr.org.br)

21-98152-8077

Angelica Brum

[angelicabrum2007@gmail.com](mailto:angelicabrum2007@gmail.com)

21 98177-2277